



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 62/99, DE 11/02/99

Aprova indicação de tomador para elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do CBH-PCJ: "RELATÓRIO ZERO".

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, em sua 6ª Reunião Extraordinária;

Considerando que com a promulgação da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, criou-se a necessidade de elaboração, anualmente, dos "Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos" de cada UGRHI, que agrupados comporão o relatório de todo o Estado de São Paulo;

Considerando que o CORHI acordou com representantes das Secretarias Executivas de todos os Comitês de Bacias: a)- que o processo de elaboração dos Relatórios de Situação deveria sofrer uma padronização para permitir o cumprimento do estabelecido na Lei 7.663/91; b)- que seria proposta, pelo CORHI, metodologia a ser empregada por todos os Comitês de Bacias, para os Relatórios de Situação, e c)- que o primeiro desses relatórios deveria chamar-se "Relatório Zero", constituindo-se em ponto de referência inicial para os relatórios dos anos subsequentes;

Considerando que o GT-PL constituiu subgrupo composto por representantes do DAEE, da CETESB e do Consórcio Piracicaba/Capivari, que, juntamente com a Secretaria Executiva do CBH-PCJ, convidaram quatro entidades para apresentarem propostas técnicas e financeiras para elaboração do "Relatório Zero", na qualidade de tomadoras de recursos do FEHIDRO;

Considerando que o resultado da análise das propostas recebidas foi apresentado ao Plenário do CBH-PCJ e o fato do GT-PL ter realizado reunião com as entidades convidadas, em 04/02/99, ocasião em que aprovou a metodologia adotada pelo subgrupo e a proposta da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, através do seu Centro Tecnológico de Lins -CETEC pelo menor preço;

Considerando que os recursos financeiros necessários à contratação do "Relatório Zero" já foram reservados do orçamento de 1998, sendo disponibilizados pelo Plenário do CBH-PCJ conforme dispõe o Artigo 3º da Deliberação 59/98, de 21/08/98;

Considerando que a elaboração do "Relatório Zero" é de interesse geral de todo o CBH-PCJ, ficando, por força do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO (item 6.4), dispensada a apresentação de contrapartida;

Delibera:

Artigo 1º - Fica indicada para recebimento de recursos do FEHIDRO, na modalidade "financiamento não reembolsável", a Fundação Paulista de Tecnologia e Educação para, através do seu Centro Tecnológico (CETEC), elaborar o "Relatório Zero" do CBH-PCJ, enquadrado no PDC 1, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dispensada a apresentação de contrapartida.

Artigo 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

PEDRO TEODORO KÜHL
Presidente